



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

8  
47

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÃO

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Setor Jurídico Municipal

Processo N° 08/2019

Dispensa de Licitação N° 02/2019

Objeto: Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos.

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, recebemos pedido de dispensa de licitação, emitida pela senhora Franciele de Freitas Aguiar, ratificado também pela autorização do Sr. Prefeito Municipal, para Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos.

Antes o parecer desse Setor Jurídico, a comissão de licitação concordou que o objeto solicitado é no sentido de se tratar sim de uma contratação através de um processo de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Constam no presente processo detalhamento da contratação. Conforme se verificou, a empresa que apresentou proposta mais vantajosa, foi a **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ - 03.541.088/0007-32, que apresentou proposta de preços dentro das condições e valores que atendem o interesse da administração. Neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei, onde foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa (União/Previdência, FGTS e CNDT), para verificar se a mesma esta apta para contratação, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal.

Para finalizar verificou-se a existência de conta dotação orçamentária que fará frente a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Desta forma, esta Comissão de Licitação, entende que o processo para a dispensa de Licitação nº 02/2019, no valor de R\$ 206,00 (Duzentos e Seis Reais) à hora, totalizando o valor de R\$ 21.836,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais), atende na sua íntegra em conformidade com o artigo 24, inciso XIII - **na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;** da Lei 8.666/93, e suas alterações, e por fim, encaminha o referido processo ao jurídico para manifestação final e consequente homologação pelo executivo municipal, concluindo com a publicação do termo de ratificação.

Nada mais havendo.

É o parecer da Comissão de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 04 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Presidente da Comissão Licitação  
Portaria nº 03/2019

\_\_\_\_\_  
José Giovanj Gomes  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 03/2019

\_\_\_\_\_  
Lorena Capucho de Souza  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 03/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

8  
49

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos.

### JUSTIFICATIVA


O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 03/2019, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos.

Conformidade com o artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 - *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;* perfazendo o valor total da proposta: R\$ 21.836,00.

Assim sendo, apresentada a justificativa, segue para ratificação do executivo municipal e posterior publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2019

Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Presidente da CPL

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 015/2019

Processo Administrativo n.º 08/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de serviço para os eventos de Formação Continuada e Capacitação dos Docentes e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 02/2019.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º. 02/2019, tendo por objeto contratação de serviço para os eventos de Formação Continuada e Capacitação dos Docentes e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, contrato social do fornecedor e certidões negativas do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, indagando sobre a possibilidade da Dispensa de Licitação.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório na contratação de Instituição Brasileira incumbida do ensino ou desenvolvimento institucional, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Com base no dispositivo legal acima transcrito, extrai-se que, para a configuração da hipótese de dispensa, é necessário que a escolhida apresente os seguintes requisitos: a) tratar-se de Instituição Brasileira; b) ser regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; c) deter inquestionável reputação ético-profissional; d) não ter fins lucrativos.

Assim, o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, que se pretende contratar é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja qualidade dos serviços prestados há sete décadas atuando no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores é conhecida e comprovada nacionalmente

Para o fim de proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, por tratar-se de Instituição de Brasileira de ensino nacionalmente reconhecida, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/90.

Com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade de contratação do referido serviço para atender a Secretaria Municipal de Educação, para atender o plano de cargo e carreira do Magistério, o qual determina o mínimo de 40 (quarenta) horas de capacitação.

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 05 de fevereiro de 2019.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

54

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

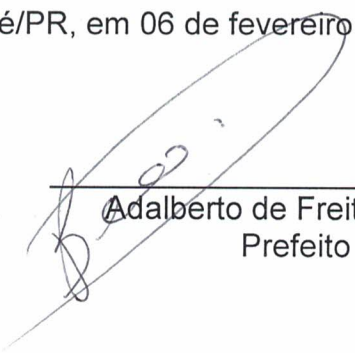
### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019.

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como seus departamentos. Valor Global de R\$ 21.836,00 (Vinte Um Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais), adjudicado à empresa SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ - 03.541.088/0007-32, sito à Rua Dois de Abril, 742, centro - CEP: 86400-000, Jacarezinho - Paraná.

Barra do Jacaré/PR, em 06 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Nº Processo: 08/2019. Objeto: Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos. 01 (Um) lote. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificado em 06/02/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 21.836,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais). Contratada: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ - 03.541.088/0007-32, sito à Rua: Dois de Abril, 742, Centro - CEP: 86.400-000, Jacarezinho - Paraná.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



56

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

Nº Processo: 08/2019. Objeto: Contratação de serviços para formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus departamentos. 01 (Um) lote. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificado em 06/02/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 21.836,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais). Contratada: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ - 03.541.088/0007-32, sito à Rua: Dois de Abril, 742, Centro - CEP: 86.400-000, Jacarezinho - Paraná.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: 1AA82703**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2019. Edição 1689  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>